



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**ACÓRDÃO N. 29173**

**RECURSO ELEITORAL N. 663-70.2012.6.24.0027 - CLASSE 30 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - 27ª ZONA ELEITORAL - SÃO FRANCISCO DO SUL (BALNEÁRIO BARRA DO SUL)**

Relator: Juiz **Hélio do Valle Pereira**

Recorrentes: Antonio Rodrigues, Jurandi da Silva e Coligação "Unidos Pelo Progresso" (PT-PSDB)

Recorrida: Coligação "Chegou a Hora!" (PP-PMDB-PR-DEM-PSB-PSD)

RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - UTILIZAÇÃO DE TRENZINHO COMO CARRO DE SOM DURANTE A CAMPANHA - ALEGAÇÃO DE QUE TAL VEÍCULO TERIA SERVIDO COMO MEIO DE TRANSPORTE GRATUITO - REALIZAÇÃO DE EXCURSÃO, PELAS RUAS DO MUNICÍPIO, COM INTEGRANTES DE CLUBE DE MÃES - FALTA DE EVIDÊNCIA DE PEDIDO DE VOTO (MESMO VELADO), MAS APENAS DE ATOS OSTENSIVOS DE CAMPANHA.

É lícito, ainda que existam certas delimitações, o uso de veículos (inclusive sonorizados) em campanhas políticas. Como são também lícitas carreatas, podem ser levados simpatizantes de campanha em único carro, que serve como manifestação pública de pensamento.

O abuso de poder econômico nem sempre se revela diretamente, exigindo por vezes uma compreensão inteligente e indiciária da prática ilícita. Não se pode, entretanto, julgar com provas precárias, que levem até mesmo de forma predominante à conclusão da inocência. Ademais, houvesse o emprego do veículo como meio para transporte gratuito e interessado de eleitores, não de simpatizantes da campanha, o fato seria facilmente revelável, devendo o juízo – na advertência sábia do Juiz Marcelo Ramos Peregrino Ferreira – ser tão mais exigente em matéria probatória quanto forem de mais fácil demonstração os fatos alegados.

Recurso provido.

Vistos etc.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele dar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 7 de abril de 2014.

Juiz **HÉLIO DO VALLE PEREIRA**  
Relator



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**RECURSO ELEITORAL N. 663-70.2012.6.24.0027 - CLASSE 30 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - 27ª ZONA ELEITORAL - SÃO FRANCISCO DO SUL (BALNEÁRIO BARRA DO SUL)**

### RELATÓRIO

A presente ação de investigação judicial eleitoral foi ajuizada pela Coligação "Chegou a Hora!" (PP-PMDB-PR-DEM-PSB-PSD) em relação a Antonio Rodrigues, Jurandi da Silva e Coligação "Unidos Pelo Progresso" (PT-PSDB) por suposta captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei n. 9.504/1997).

Explica que os investigados contrataram o "Trenzinho da Alegria", engenho que, emitindo o *jingle* de campanha dos investigados, serviu para fornecer deslocamento gratuito à população.

Pediu a concessão de liminar para suspender a circulação do veículo, bem como a aplicação aos investigados das penalidades do mencionado art. 41-A.

O Juiz Eleitoral deferiu a tutela antecipatória determinando que os investigados se abstivessem de promover a circulação do "Trenzinho da Alegria".

Os investigados apresentaram defesa em que explicaram que, por ocasião da realização das fotos (11 e 13 de agosto de 2012), a Coligação "Unidos Pelo Progresso" estava fazendo uma manifestação pública e que as pessoas que aparecem nas fotografias são os candidatos, seus familiares e militantes. Aditaram que o trenzinho estava funcionando apenas como carro de som e que a paralisação de seu funcionamento estava prejudicando a campanha. Negaram que tivesse havido oferecimento de passeios turísticos.

Foram inquiridas testemunhas.

As partes apresentaram alegações finais.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela procedência com a aplicação de multa e cassação do diploma dos investigados.

O Juiz Eleitoral julgou o pedido procedente, aplicando a todos os réus a condenação ao pagamento de multa única no valor de R\$ 2.000,00, e aos réus Antonio Rodrigues e Jurandi da Silva a sanção de inelegibilidade pelo prazo de 8 anos. Afastou a cassação do diploma porque os réus não foram eleitos.

Antonio Rodrigues, Jurandi da Silva e a Coligação "Unidos Pelo Progresso" (PT-PSDB) recorreram. Rebateram os motivos que levaram à procedência, em especial os depoimentos. Negaram o oferecimento de deslocamentos ou passeios turísticos à população de Balneário Barra do Sul, reiterando que o veículo foi contratado para ser utilizado apenas como carro de som. Afirmando que inexistem provas suficientes e seguras nos autos, pediram o provimento do recurso para julgar improcedente o pedido.

Em contrarrazões, a Coligação "Chegou a Hora!" (PP-PMDB-PR-DEM-PSB-PSD) reiterou as alegações de captação ilícita de sufrágio.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pelo desprovimento do recurso.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### RECURSO ELEITORAL N. 663-70.2012.6.24.0027 - CLASSE 30 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - 27ª ZONA ELEITORAL - SÃO FRANCISCO DO SUL (BALNEÁRIO BARRA DO SUL)

Nesta instância, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou nos seguintes termos:

Assim sendo, com observância do necessário coeficiente de razoabilidade, os dados trazidos pelos sujeitos contrapostos na dialética processual autorizam concluir que não ficou caracterizada a captação ilícita de sufrágio imputada aos recorrentes, pela inexistência de provas contundentes sobre o oferecimento de transporte e passeios a eleitores com o escopo de obter-se alguma vantagem no prélio eleitoral.

#### VOTO

O SENHOR JUIZ HÉLIO DO VALLE PEREIRA (Relator): Senhor Presidente, os investigados alugaram um trenzinho vermelho para ser utilizado na campanha da chapa majoritária. (Na verdade, é um caminhão adaptado para tanto.) Afirmam que o veículo era empregado como carro de som e que em uma oportunidade houve uma manifestação de campanha na qual cabos eleitorais entraram no dito trenzinho.

Dizem os investigadores, entretanto, que a contratação se deu com o intuito de transportar pessoas gratuitamente, como se fosse um meio público de locomoção para captar ilicitamente votos. Além disso, o mesmo trenzinho teria sido utilizado em um passeio turístico pelo município de Balneário Barra do Sul, tendo partido do Clube de Mães Maria Fernanda com algumas integrantes de tal associação, que portavam bandeiras com fotos dos investigados Antonio Rodrigues e Jurandi da Silva. O malfadado evento teria sido organizado por Josi, então primeira-dama do município, e por Silvana, presidente do Clube de Mães e supostamente simpatizante do "13", número pelo qual concorreram Antonio Rodrigues – prefeito e marido de Josi – e Jurandi da Silva. O dito passeio, da mesma forma, teria servido para captar o voto das participantes da excursão.

O dispositivo legal tido por violado é o art. 41-A da Lei 9.504/1997, que pune exatamente a captação ilícita de sufrágio, o abuso de poder que retira a honestidade da disputa eleitoral.

Não vejo demonstração nesse sentido.

Vale expor, de início, que não existe proibição apriorística ao uso de veículos como peça publicitária em campanhas políticas. O que se tem muito nitidamente é que os representados se serviram desse expediente. Usaram de um carro transmutado para a aparência de um trem, o qual estava pintado com as cores e adereços típicos de candidatura. Veem-se fotos com essa conotação: muitas pessoas no interior do veículo, bandeiras, sorrisos. Nada que não se equipare àquilo que também é válido – uma carreata, mas no caso de um carro só... Do mesmo modo, o trenzinho circulava (constata-se por um vídeo) pela cidade com os autofalantes acionados.

O que precisaria ser demonstrado, e com segurança, é que se usara daquele expediente de maneira maldosa, como uma vantagem indevida a eleitores,



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### RECURSO ELEITORAL N. 663-70.2012.6.24.0027 - CLASSE 30 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - 27ª ZONA ELEITORAL - SÃO FRANCISCO DO SUL (BALNEÁRIO BARRA DO SUL)

que poderiam, por essa razão, ainda que sem pedido explícito de voto, mercadejar o voto em razão do benefício que teria vertente econômica – seja em decorrência de substituir o transporte propriamente dito, seja pelo lazer proporcionado.

Foram ouvidas diversas pessoas – e essa poderia ser prova relevante de prática ilícita.

**Iclair de Souza Lourenço** afirmou que pertence ao Clube de Mães Maria Fernanda e que a presidente do clube, Silvana, e a primeira-dama do Município, Josi, organizaram um passeio no trenzinho. Disse que Silvana tem preferência política pelo 13, partido dos investigados Antonio Rodrigues e Jurandi da Silva. Afirmou não ter ido ao passeio mas que viu o trenzinho partir, pois estava presente no Clube de Mães onde havia preparado o café, e até tirou fotos da saída. Soube por participantes do evento que o trenzinho passou, dentre outros lugares, pelo Colégio da Conquista, local em que estava sendo feito um parquinho, e naquele momento estava lá presente o então prefeito Antonio Rodrigues. Afirmou que nem Antonio Rodrigues nem Jurandi da Silva convidaram para fazer passeio no trenzinho. Quem fez o convite foi Josi, esposa de Antonio Rodrigues. Diz que quem teria pago pelo passeio foi o 13, pois o trenzinho era do 13 e havia bandeiras com fotos dos candidatos. Disseram-lhe que o evento foi "bloqueado" porque uma juíza de Araquari estaria indo até o trenzinho para "trancar" o passeio em razão de uma denúncia. Nunca pegou carona no trenzinho nem viu pessoas utilizando o veículo como meio de transporte, mas já o viu circular sozinho (apenas com o motorista), e a única vez que o viu com pessoas foi naquele dia do passeio do Clube de Mães.

**Estelamar Aparecida Marques** disse ser proprietária do Jornal Barra-Sulense. Foram-lhe mostradas páginas de seu jornal e, questionada sobre as datas das fotos, disse que tais informações estavam nos autos. Acrescentou que uma das fotos havia sido tirada na Boca da Barra e a outra na Colônia dos Pescadores. Na ocasião da foto feita na Boca da Barra, havia uma manifestação do PT na mesma data, e os manifestantes pediram ao fotógrafo para tirar uma fotografia com eles dentro do trenzinho para aparecer no jornal. Já viu o trenzinho parado, mas não em circulação.

**Karina Elize Kruger** disse ser, junto com seu pai, proprietária da empresa Kruger Sonorização e, por conseguinte, do trenzinho. Foi feito um contrato para uso do veículo apenas como som-volante, e não para transporte de pessoas, pois, neste último caso, o valor é diferenciado e há necessidade de uma documentação específica. Um dos motoristas que dirigiu o trenzinho é contratado de sua empresa. Desconhece o fato de que Tulio Silvano, supostamente um servidor público, teria dirigido o trenzinho. Soube, pelo motorista, que estavam utilizando apenas a locomotiva (parte da frente, sem o vagão), e que a sonorização fica nessa parte dianteira.

**Leonita Rosa** afirmou ser Presidente da Associação Feliz Idade e disse que nunca houve nenhum convite para fazer passeio turístico, e que quando os idosos querem viajar eles mesmos pagam pelos passeios. Asseverou que já viu o



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### RECURSO ELEITORAL N. 663-70.2012.6.24.0027 - CLASSE 30 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - 27ª ZONA ELEITORAL - SÃO FRANCISCO DO SUL (BALNEÁRIO BARRA DO SUL)

trenzinho circulando pela cidade, mas nunca viu passageiros dentro. Disse trabalhar com turismo e ser agregada de uma cooperativa de transporte. Admitiu que uma determinada van de turismo estava plotada com adesivos do "Doutor André" e do "Seu Rodrigues".

**Palmira Pinheiro de Souza** disse ser coordenadora de um grupo da terceira idade em Balneário Barra do Sul (Grupo Renascer). Negou que Antonio Rodrigues tenha ido alguma vez até o grupo convidá-lo para fazer passeio turístico de graça pela cidade. Asseverou que o prefeito nunca visitou grupos de terceira idade, mas que o grupo cobrava mais participação do prefeito. Sobre o trenzinho, afirmou tê-lo visto apenas uma vez, só com o motorista, sem outros passageiros.

Não vejo, no contexto, a utilização do veículo como meio de transporte gratuito à população.

Os investigados negam que tenham se valido do trenzinho para transportar pessoas. Dizem que houve, sim, manifestações públicas de campanha.

O vídeo contido no CD de fl. 21, no tempo de 1min09seg, mostra cinco pessoas (três mulheres e duas crianças) descendo do trenzinho em algum bairro da cidade. As fotos ns. 4 e 5 presentes naquela mídia, da mesma forma, mostram diversas pessoas passeando no dito trenzinho, mas nada que aponte para uma efetiva tentativa de captação ilícita. Dito de outro modo, as fotografias às quais se apegamos a sentença não permitem uma compreensão precisa do que estava se passando. Mesmo que se mostrem pessoas circulando com o veículo, é apenas uma conjectura dizer que isso se dava com um propósito econômico subjacente: outorgava-se a utilidade (o transporte gratuito) com um pedido, mesmo que velado, de voto.

Quer dizer, apesar de ter restado demonstrado que o trenzinho não serviu somente para a divulgação do *jingle* de campanha dos investigados, não se consegue perceber a participação deles em eventual oferecimento de benesse (transporte grátis) em troca dos votos dos passageiros beneficiados.

É certo que para a configuração da captação ilícita de sufrágio não é necessário que o pedido de voto tenha sido explícito. Só que em razão da gravidade das penalidades aplicadas, é preciso que haja provas de que o fato se deu com o escopo de obter ilicitamente o voto do eleitor.

Como já nos foi alertado pelo Juiz Marcelo Ramos Ferreira Peregrino, devemos ser tão mais exigentes com a prova quanto ela for de fácil produção, quanto mais claro for o fato a ser revelado. Se houve, como dito, o uso politiquero do trenzinho, que seria usado como um verdadeiro ônibus de transporte coletivo, isso seria facilmente revelável, dispensando-se julgamento marcado antes de tudo por suposições.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### RECURSO ELEITORAL N. 663-70.2012.6.24.0027 - CLASSE 30 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - 27ª ZONA ELEITORAL - SÃO FRANCISCO DO SUL (BALNEÁRIO BARRA DO SUL)

O argumento de que o município de Balneário Barra do Sul não conta com transporte coletivo municipal até é relevante. Essa circunstância, todavia, não permite a presunção de que o trenzinho serviu para captar ilicitamente votos.

Além disso, também não vejo revelação de conduta ímproba na descrição de que participantes de Clube de Mães hajam participado de passeio com o multicitado trenzinho (como, inclusive, também concluiu a sentença). Constatado um ato de campanha, tanto que incentivado pela esposa do então prefeito candidato à reeleição.

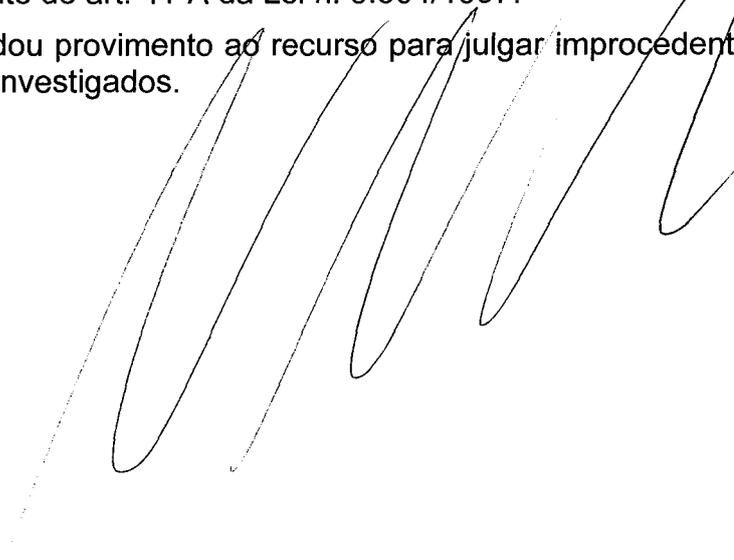
As fotografias de ns. 6 a 9 do CD de fl. 21 parecem ser da referida excursão. Em tais imagens aparecem várias senhoras dentro do trenzinho empunhando as bandeiras de campanha de Antonio Rodrigues e Jurandi da Silva.

Aqui, de igual forma, não há como cogitar que o evento tenha sido oferecido para angariar o voto das integrantes do Clube de Mães, ainda que a excursão tenha sido organizada pela então primeira-dama. Tudo indica que quem foi ao passeio assim fez por livre e espontânea vontade, empunhando bandeiras. Foi um ato de campanha; enfim, uma maneira ostensiva de revelar apoio a uma candidatura.

Dizer que os investigados tenham se valido de tal evento para obter de maneira espúria o voto das participantes seria mera presunção, o que não é suficiente para configurar o ilícito do art. 41-A da Lei n. 9.504/1997.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido em relação a todos os investigados.

É o voto.





TRESC

Fl. \_\_\_\_\_

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### EXTRATO DE ATA

**RECURSO ELEITORAL Nº 663-70.2012.6.24.0027 - RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - 27ª ZONA ELEITORAL - SÃO FRANCISCO DO SUL (BALNEÁRIO BARRA DO SUL)**

RELATOR: JUIZ HÉLIO DO VALLE PEREIRA

RECORRENTE(S): ANTONIO RODRIGUES; JURANDI DA SILVA; COLIGAÇÃO UNIDOS PELO PROGRESSO (PT-PSDB)

ADVOGADO(S): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO; IG HENRIQUE QUEIROZ GONÇALVES

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO CHEGOU A HORA! (PP-PMDB-PR-DEM-PSB-PSD)

ADVOGADO(S): FELIPE EDUARDO SCHMITZ; MAYKON REGHIN LOPES

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e a ele dar provimento para julgar improcedente o pedido em relação a todos os investigados, nos termos do voto do Relator. Apresentou sustentação oral o advogado Ig Henrique Queiroz Gonçalves. Foi assinado o Acórdão n. 29173. Presentes os Juízes Sérgio Roberto Baasch Luz, Antonio do Rêgo Monteiro Rocha, Luiz Henrique Martins Portelinha, Marcelo Ramos Peregrino Ferreira, Ivorí Luis da Silva Scheffer, Carlos Vicente da Rosa Góes e Hélio do Valle Pereira.

SESSÃO DE 07.04.2014.